



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 03 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE - CCZ DE BARRA BONITA, CRIA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações de controle das populações animais, prevenção e controle das zoonoses no Município de Barra Bonita.

Art. 2º - As ações de controle de zoonoses serão realizadas de forma articulada com as ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

Art. 3º - São competências do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Barra Bonita:

I – centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos urbanos do Município de Barra Bonita, entendendo-se por animais domésticos urbanos de pequeno porte os das espécies canina e felina, e de grande porte os das espécies equina, muar, asinina, de tração ou não;

II – promover programa de vacinação, esterilização cirúrgica de animais domésticos de pequeno porte e identificação eletrônica (microchips), nos termos da legislação vigente.

III – dar prioridade ao atendimento aos animais pertencentes às pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas do procedimento cirúrgico.

IV – vedar o extermínio de animais domésticos pelos órgãos que controlam as zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, nos casos devidamente justificados, onde deverá observar os princípios básicos de saúde pública, a legislação de proteção aos animais e as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

V – controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do Município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

VI – realizar campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado ser dispensado aos animais;

VII – campanhas de adoção e abrigamento de animais domésticos;

VIII – vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

IX – colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos, de instituições interessadas;

X – centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

XI – promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades;

XII – Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses, em conjunto com o Setor de Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica do Município;

XIII – Providenciar o recolhimento, transporte e destinação dos animais de grande, médio e pequeno porte;

XIV – armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XV – respeitar e fazer cumprir o disposto na Lei nº 3.159, de 08 de dezembro de 2015, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais;

XVI – executar outras tarefas de controle de zoonoses a serem definidas por Decreto Municipal.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º - Ficam criados os seguintes empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regidos pela CLT, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que compõem a estrutura organizacional do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ:

Emprego Público de Provimento em Comissão	Quantidade de Vagas	Referência Salarial (Lei Complementar nº 117/2014)
Diretor do Centro de Controle de Zoonoses	01	CC-IV
Assessor do Centro de Controle de Zoonoses	02	CC-VI

Art. 5º - As atribuições dos empregos públicos de provimento em comissão de Diretor do Centro de Controle de Zoonoses são as seguintes:

I - Desenvolver as atividades constantes no artigo 3º desta Lei Complementar;

II - Prestar assistência ao Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com o CCZ;

III - Organizar, administrar e dirigir o Centro de Controle de Zoonoses dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

IV - Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências;

V - Prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Art. 6º - As atribuições dos empregos públicos de provimento em comissão de Assessor do Centro de Controle de Zoonoses são as seguintes:

I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor do Centro de Controle de Zoonoses,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - Auxiliar na programação, acompanhamento, avaliação e verificação de atividades e tarefas para o cumprimento das respectivas atribuições constantes nos artigos 3º e 5º desta Lei Complementar.

Art. 7º - A atuação, funcionamento e demais competências do Centro de Controle de Zoonoses poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 8º - Ficam extintas as vagas dos seguintes empregos públicos de provimento em comissão, existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, criadas através da Lei Complementar nº 94, de 25 de junho de 2010:

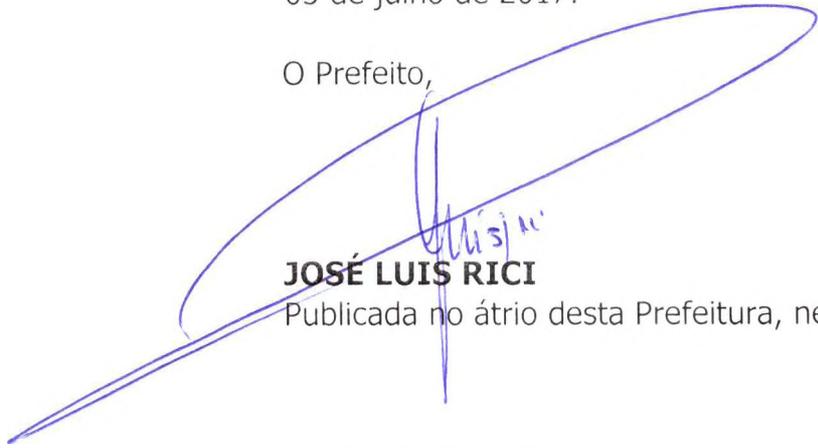
Emprego Público de Provimento em Comissão	Vagas Extintas
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função do magistério de DIREÇÃO	2
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função do magistério de COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	1

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
03 de julho de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos